



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão de Energia Proveniente de Fontes Alternativas de Geração de que trata a Portaria MME nº 31, de 15 de fevereiro de 2007, a ser promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, direta ou indiretamente, conforme Sistemática definida na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.4.2007.

## ANEXO

### SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE FONTES ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO - 2007

#### 1. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões listadas a seguir têm os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS;

II - ANO BASE "A": ano de previsão para o início de suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio do LEILÃO;

III - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

IV - CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), informado pelo PROPONENTE VENDEDOR antes do início do LEILÃO e que serve de base para definição da garantia física, necessário para cobrir todos os custos operacionais do empreendimento, exceto os já cobertos pela RECEITA FIXA;

V - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, obedecendo à disciplina estabelecida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia - MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados para início de suprimento no ANO BASE "A";

VI - DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE: declaração de geração de uma usina de fonte termoeletrica emitida para fins de cálculo de sua garantia física e programação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, que se constitui em restrição que leva à necessidade de geração mínima da usina, a ser considerada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS na otimização do uso dos recursos do SIN;

VII - DECREMENTO: valor em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) calculado mediante parâmetros inseridos pelo MME, que subtraído do PREÇO CORRENTE de uma determinada RODADA ou da PRIMEIRA FASE, representará o novo PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

VIII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

IX - EMPREENDIMENTO: ativo de geração de energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa;

X - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para participação no LEILÃO;

XI - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XIII - EPE: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético;

XIV - ETAPA HIDRO: etapa da SEGUNDA FASE composta por RODADAS UNIFORMES e pela RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica;

XV - ETAPA OUTRAS FONTES: etapa da SEGUNDA FASE composta por RODADAS UNIFORMES e pela RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO;

XVI - FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA HIDRO: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para a determinação da QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja igual ou inferior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XVII - FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA DE OUTRAS FONTES: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para a determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja igual ou inferior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XVIII - FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO HIDRO: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO de fonte hidroelétrica caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja igual ou inferior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XIX - FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO DE OUTRAS FONTES: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO de outras fontes caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja igual ou inferior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XX - FATOR DE REFERÊNCIA HIDRO: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO de fonte hidroelétrica caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja superior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XXI - FATOR DE REFERÊNCIA DE OUTRAS FONTES: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO de outras fontes caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja superior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XXII - GARANTIAS: valores a serem depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES, podendo ser classificadas como GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA para efeito de HABILITAÇÃO e participação no LEILÃO;

XXIII - GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser depositada junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados, por empreendimento, no valor correspondente a um por cento do valor do investimento para implantação de EMPREENDIMENTO que não possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL. O valor do investimento é informado pela EPE;

XXIV - GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES, e pelos PROPONENTES VENDEDORES para cada EMPREENDIMENTO que possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL;

XXV - ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO - ICB: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para OFERTAS DE OUTRAS FONTES;

XXVI - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de:

- a) quantidade de LOTES, na PRIMEIRA FASE;
- b) quantidade de LOTES, nas RODADAS UNIFORMES da ETAPA OUTRAS FONTES e da ETAPA HIDRO;
- c) preço, na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO; e
- d) RECEITA FIXA, na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA TÉRMICA;

XXVII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXVIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à garantia física, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA aportada, para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado;

XXIX - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXX - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um PRODUTO;

XXXI - LOTE ATENDIDO: LOTE que está associado ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na SEGUNDA FASE;

XXXII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES ou da ETAPA HIDRO, enquadre-se em ao menos uma das seguintes condições:

- a) estar associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE; ou
- b) que ultrapasse à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO e não esteja associado ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO;

XXXIII - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA para cada PRODUTO a partir do fator de referência a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA de cada um dos PRODUTOS;

XXXIV - OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO: PRODUTO a ser atendido por energia elétrica proveniente de ativos de geração cuja fonte primária seja de origem térmica ou eólica;

XXXV - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XXXVI - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

- a) ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;
- b) ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior no período de RODADAS UNIFORMES, exceto na primeira RODADA da SEGUNDA FASE, na qual será o PREÇO DE LANCE da PRIMEIRA FASE; e
- c) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA de um PRODUTO na RODADA DISCRIMINATÓRIA;

XXXVII - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

- a) igual ao PREÇO INICIAL na PRIMEIRA FASE;

b) igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA anterior subtraído do DECREMENTO nas RODADAS UNIFORMES, exceto na primeira RODADA, que será o PREÇO CORRENTE da PRIMEIRA FASE subtraído do DECREMENTO; e

c) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO e da ETAPA OUTRAS FONTES;

XXXVIII - PREÇO INICIAL: preço máximo de aquisição para cada PRODUTO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MME;

XXXIX - PRIMEIRA FASE: período para inserção de LANCE único por PROPONENTE VENDEDOR para cada EMPREENDIMENTO de sua propriedade;

XL - PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs com a mesma modalidade de contratação;

XLI - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE habilitado a ofertar energia elétrica no LEILÃO;

XLII - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

XLIII - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica que se pretende adquirir, expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, determinado pelo REPRESENTANTE DO MME com base na QUANTIDADE DECLARADA;

XLIV - QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO: montante de energia elétrica que se pretende adquirir para o PRODUTO de fonte hidroelétrica, expresso em número de LOTES, calculado com base na QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE e nos PARÂMETOS DE DEMANDA;

XLV - QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES: montante de energia elétrica que se pretende adquirir para o PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, expresso em número de LOTES, calculado com base na QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE e nos PARÂMETOS DE DEMANDA;

XLVI - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS;

XLVII - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS ofertados;

XLVIII - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO;

XLIX - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

L - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LI - RODADAS UNIFORMES: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE, tanto na ETAPA OUTRAS FONTES quanto na ETAPA HIDRO;

LII - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término das RODADAS UNIFORMES tanto na ETAPA OUTRAS FONTES quanto na ETAPA HIDRO;

LIII - SEGUNDA FASE: fase onde serão definidos todos os VENDEDORES do LEILÃO e dividida em ETAPA HIDRO e na ETAPA OUTRAS FONTES;

LIV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores - Internet;

LV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO;

LVI - UBP: valor a ser pago pelo uso do bem público licitado;

LVII - VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao custo econômico no mercado de curto prazo, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo da usina e sua garantia física, para este efeito considerada totalmente contratada. Corresponde ao valor esperado acumulado das liquidações do mercado de curto prazo, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferença - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL. Esse valor também é função do nível de inflexibilidade do despacho da usina e do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO;

LVIII - VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO multiplicado pela diferença entre a geração da usina de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, para cada possível cenário, e a inflexibilidade mensal da usina de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; e

LIX - VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet;

2.2. são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo meios alternativos de conexão e acesso por diferentes localidades;

2.3. o LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE: fase na qual os PROPONENTES VENDEDORES de ambos os PRODUTOS submeterão simultaneamente seus LANCES com quantidade de LOTES associada ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA OUTRAS FONTES, dividida da seguinte forma:

i. RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a PRIMEIRA FASE, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE;

ii. RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA OUTRAS FONTES onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificadas para essa ETAPA;

b) ETAPA HIDRO, dividida da seguinte forma:

i. RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES ou na condição prevista na alínea "a" do subitem 4.5, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE; e

ii. RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA HIDRO, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa ETAPA;

2.4. compete à EPE, para os EMPREENDIMENTOS de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO:

a) utilizar, para o cálculo do Custo de Operação - COP e do Custo Econômico de Curto Prazo - CEC, os mesmos dados informados pelos agentes para o cálculo da garantia física;

b) disponibilizar, para conhecimento dos PROPONENTES VENDEDORES, os valores de Custo Marginal de Operação - CMO que serviram de base para cálculo do COP e do CEC; e

c) disponibilizar, para cada um dos PROPONENTES VENDEDORES, os seus respectivos valores de COP e CEC;

2.5. todos os dados inseridos e fornecidos deverão ser auditáveis;

2.6. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.7. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.8. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar o período de duração de qualquer dos tempos definidos no decorrer do LEILÃO, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES;

2.9. o SISTEMA disponibilizará os seguintes PRODUTOS:

a) H-30: energia elétrica proveniente de fonte hidroelétrica, objeto de CCEAR na modalidade de contratação por quantidade, com início do suprimento a partir de 1º de janeiro de 2010 e com prazo de duração de trinta anos; e

b) OF-15: energia elétrica proveniente de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, objeto de CCEAR na modalidade de contratação por disponibilidade, com início de suprimento a partir de 1º de janeiro de 2010 e com prazo de duração de quinze anos;

2.10. durante o LEILÃO o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - na PRIMEIRA FASE:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO; e

c) quantidade de LOTES;

II - na SEGUNDA FASE:

- a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;
- b) identificação do EMPREENDIMENTO;
- c) quantidade de LOTES durante as RODADAS UNIFORMES da ETAPA HIDRO e da ETAPA DE OUTRAS FONTES;
- d) PREÇO DE LANCE para EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO; e
- e) RECEITA FIXA para os EMPREENDIMENTOS de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA DE OUTRAS FONTES;

2.11. para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados no primeiro LANCE está limitado ao LASTRO PARA VENDA;

2.12. a quantidade de LOTES ofertada na PRIMEIRA FASE do LEILÃO não poderá ser reduzida na SEGUNDA FASE do LEILÃO. No decorrer da SEGUNDA FASE, na submissão de LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR poderá confirmar ou retirar a totalidade dos LOTES ofertados na PRIMEIRA FASE;

2.13. após a inserção de LANCE na RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, o SISTEMA calculará o ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO para cada LANCE, aplicando a seguinte fórmula:

$$ICB = \left[ \frac{RF}{(QL * N^{\circ} hrs)} \right] + \left[ \frac{(COP + CEC)}{(GF * N^{\circ} hrs)} \right]$$

onde:

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano);

QL - quantidade de LOTES ofertados;

COP - expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - garantia física, expressa em MW médio; e

Nº hrs - número de horas do ano, assumindo para cálculo da fórmula o número de 8.760;

2.14. a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR e deverá abranger entre outros requisitos: (i) custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão ao sistema de distribuição e transmissão; (iii) custo de uso do sistema de transmissão e distribuição; (iv) custos fixos de O&M; (v) custos decorrentes do consumo de combustível e manutenção do empreendimento correspondentes à DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE; (vi) custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e (vii) tributos e encargos diretos e indiretos; e

2.15. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE, o desempate será realizado mediante seleção randômica.

### 3. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

- a) o PREÇO INICIAL;
- b) as GARANTIAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;
- c) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e
- d) a duração das RODADAS;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

- a) os parâmetros para cálculo do DECREMENTO;
- b) as QUANTIDADES DECLARADAS;
- c) os parâmetros de demanda:
  - c.1) o FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO HIDRO;
  - c.2) o FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO DE OUTRAS FONTES;
  - c. 3) o FATOR DE REFERÊNCIA HIDRO;
  - c.4) o FATOR DE REFERÊNCIA DE OUTRAS FONTES;
  - c.5) o FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA HIDRO;
  - c.6) o FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA DE OUTRAS FONTES;
- d) o VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC, por EMPREENDIMENTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO; e
- e) o VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP, por EMPREENDIMENTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO;

3.3. o representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

- a) os valores correspondentes à garantia física (em MW médio) de cada EMPREENDIMENTO; e
- b) os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

3.4. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

- a) os LASTROS PARA VENDA dos seus respectivos EMPREENDIMENTOS pré-qualificados;

b) os respectivos COP e CEC, para EMPREENDIMENTOS de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO;

c) o DECREMENTO;

d) o PREÇO INICIAL de cada PRODUTO; e

e) o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO.

#### 4. PRIMEIRA FASE:

4.1. a PRIMEIRA FASE caracterizar-se-á pela submissão simultânea de quantidades de LOTES associadas ao PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

4.2. os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE por EMPREENDIMENTO;

4.3. caso ao final do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for superior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO, a QUANTIDADE DEMANDADA OUTRAS FONTES e a OFERTA DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO conforme equações abaixo:

$$QDh = \left( \frac{QOh}{QTO} \right) * QDEM$$

$$QDof = QDEM - QDh$$

$$ORh = \left[ \min \left( \frac{QTO}{QDEM}; FRh \right) \right] * QDh$$

$$ORof = \left[ \min \left( \frac{QTO}{QDEM}; FRof \right) \right] * QDof$$

onde:

QDh = QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO, expressa em LOTES;

QOh = quantidade ofertada no PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;

QTO = QUANTIDADE TOTAL OFERTADA, expressa em LOTES;

QDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QDof = QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES, expressa em LOTES;

ORh = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;

FRh = FATOR DE REFERÊNCIA HIDRO, expresso em número maior ou igual a 1 (um), com três casas decimais;

ORof = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, expressa em LOTES; e

FRof = FATOR DE REFERÊNCIA DE OUTRAS FONTES, expresso em número maior ou igual a 1 (um), com três casas decimais;

4.4. caso ao final do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for igual ou inferior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e maior que zero, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO, a QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES e a OFERTA DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO conforme equações abaixo:

$$ORh = \frac{QOh}{FRAh}$$

$$ORof = \frac{QOof}{FRAof}$$

$$QDh = ORh * FADh$$

$$QDof = ORof * FADof$$

onde:

ORh = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;

QOh = quantidade ofertada no PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;

FRAh = FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO HIDRO, expresso em número maior ou igual a 1 (um), com três casas decimais;

ORof = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, expressa em LOTES;

QOof = quantidade ofertada no PRODUTO DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, expressa em LOTES;

FRAof = FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO DE OUTRAS FONTES, expresso em número maior ou igual a um, com três casas decimais;

QDh = QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO, expressa em LOTES;

QDof = QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES, expressa em LOTES;

FADh = FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA HIDRO, menor ou igual a um e maior que zero, com três casas decimais; e

FADof = FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA DE OUTRAS FONTES, menor ou igual a um e maior que zero, com três casa decimais;

4.5. caso não haja oferta em um dos dois PRODUTOS, o SISTEMA iniciará a SEGUNDA FASE com:

a) a ETAPA HIDRO, se o PRODUTO remanescente for de fonte hidroelétrica; ou

b) a ETAPA OUTRAS FONTES, se o PRODUTO remanescente for de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO.

5. SEGUNDA FASE:

5.1. ETAPA OUTRAS FONTES - RODADAS UNIFORMES:

5.1.1. após o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, conforme previsto no subitem 4.3 ou 4.4, o SISTEMA dará início às RODADAS UNIFORMES da ETAPA OUTRAS FONTES;

5.1.2. durante as RODADAS UNIFORMES da ETAPA OUTRAS FONTES a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica ficará suspensa;

5.1.3. para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

5.1.4. cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

5.1.5. encerrada a RODADA, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior ou igual à OFERTA DE REFERÊNCIA de PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme subitem 5.1.6; ou

b) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme subitem 5.1.7;

5.1.6. enquanto perdurar o previsto na alínea “a” do subitem 5.1.5, a etapa continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior;

5.1.7. na ocorrência da alínea “b” do subitem 5.1.5 o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA, para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES;

## 5.2. ETAPA OUTRAS FONTES - RODADA DISCRIMINATÓRIA:

5.2.1. na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA OUTRAS FONTES, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA OUTRAS FONTES;

5.2.2. caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA da RODADA UNIFORME da ETAPA OUTRAS FONTES ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

5.2.3. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA OUTRAS FONTES;

5.2.4. os LOTES relativos ao LANCE que completem a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO;

5.2.5. essa RODADA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE;

5.2.6. a negociação do PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO será encerrada ao final dessa RODADA;

### 5.3. ETAPA HIDRO - RODADAS UNIFORMES:

5.3.1. encerrada à negociação do PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, conforme previsto no subitem 5.2.6, ou na hipótese estabelecida na alínea "a" do subitem 4.5, o SISTEMA iniciará a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica;

5.3.2. para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

5.3.3. cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

5.3.4. encerrada a RODADA, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO de fonte hidroelétrica com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme subitem 5.3.5; ou

b) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme subitem 5.3.6;

5.3.5. enquanto perdurar o previsto na alínea "a" do subitem 5.3.4, a etapa continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior;

5.3.6. na ocorrência da alínea "b" do subitem 5.3.4, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO;

### 5.4. ETAPA HIDRO - RODADA DISCRIMINATÓRIA:

5.4.1. na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HIDRO, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HIDRO;

5.4.2. caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HIDRO ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

5.4.3. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO;

5.4.4. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO;

5.4.5. essa RODADA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

5.4.6. a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica será encerrada após a conclusão da RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO, e sequencialmente o LEILÃO será encerrado.

## 6. ENCERRAMENTO:

6.1. os LOTES ATENDIDOS ao final do LEILÃO constituem uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre o VENDEDOR e cada um dos COMPRADORES ao preço constante da proposta;

6.2. após o encerramento do certame, o SISTEMA executará:

a) o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENDEDOR e todos os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

b) para EMPREENDIMENTOS de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS;

6.3. o resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de pós-qualificação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL;

6.4. a critério do VENDEDOR, o CCEAR poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS de um mesmo PRODUTO que estejam sob seu controle empresarial; e

6.5. relativamente à outorga de autorizações, ao VENDEDOR que detinha registro na ANEEL de EMPREENDIMENTO participante do LEILÃO e que efetivamente negociou sua energia no LEILÃO, será outorgada a autorização pelo MME, mediante a emissão do ato competente.